



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6133, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Lei n° 90/2023

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Caçapava a Semana da Maternidade Atípica.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 6133

Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Caçapava a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

§1° O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Caçapava.

§2° Entende-se como maternidade atípica aquela exercida por mulheres que lidam com a criação de filhos com deficiência (PCDs), transtornos globais de desenvolvimento ou com qualquer tipo de prejuízo no processo cognitivo de ensino e aprendizagem e que necessitam de suporte para atividades diárias.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de março de 2024.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**